

2019

# REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS



Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores



## Regulamento de taxas e Licenças

---

### Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santa Cruz das Flores.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2º

##### Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3º

##### Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações



## Regulamento de taxas e Licenças

---

culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 – É automaticamente concedida a isenção de taxas às coletividades, associações e comissões de festas pertencentes á freguesia para as atividades referidas no artigo 10.

### Artigo 4º

#### **Imposto de Selo**

1 - Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II TAXAS**

### Artigo 5º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



## Regulamento de taxas e Licenças

---

- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 6º

#### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que,

**TSA** - Taxa de Serviços Administrativos;

**tme** - tempo médio de execução;

**vh** - valor hora do funcionário de vencimento inferior;

**ct** - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n** - nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} h \times vh + ct$  para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4} h \times vh + ct$  para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



## Regulamento de taxas e Licenças

---

- 5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.
- 6 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 7 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 7º

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à **taxa N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 20% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças da Classe A: 40% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe B: 60 % da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe E: 80% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças da Classe G: 264 % da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças da Classe H: 264 % da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças da Classe I: 20 % da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 8º

#### **Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

- 1 – Licenciamento - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de



## Regulamento de taxas e Licenças

---

licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos.

- a) Excetuam-se as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas;
- c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 8.º;
- d) O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
  - i) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
  - ii) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

2 - Pedido de licenciamento - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- e) O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - ii) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
  - iii) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a). do número anterior respeita ao titular do respetivo órgão de gestão.

4 - Emissão da licença - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu



## Regulamento de taxas e Licenças

---

objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

5 - Condicionantes - Sem prejuízo do disposto no nº 5 do presente artigo, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação ou escolares durante o seu horário de funcionamento, e hospitalares ou similares bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

6 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

7 - Festas tradicionais - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

8 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciadas ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspenso, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

### Artigo 9º

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPITULO III FUNDAMENTAÇÃO**

#### Artigo nº 10

#### **Fundamentação Económico-Financeira**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.



## **Regulamento de taxas e Licenças**

---

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respetivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2016 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

### **CAPITULO IV LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 11º**

##### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12º**

##### **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada





## Regulamento de taxas e Licenças

---

prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 13º

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 14º

#### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.



## Regulamento de taxas e Licenças

---

### Artigo 15º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16º

#### Norma Revogatória

É revogado o regulamento anteriormente vigente e as respetivas taxas.

### Artigo 17º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia

Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores em: \_\_\_\_\_

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia em: \_\_\_\_\_

**Santa Cruz das Flores**, 07 de junho de 2019

**Regulamento de taxas e Licenças****Anexo I – Tabela de Taxas**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Atestados</b>	
<b>Atestados, Declarações, Certidões</b> - Para instrução de processos junto de entidades oficiais; - Para prova de vida e residência; - Outros não especificados	2,00€
<b>Certificação de Fotocópias</b>	2,00€
<b>Fotocópias</b>	
<b>Por cada página A4</b>	0,10€
<b>Canídeos e Gatídeos</b>	
<b>Licença categoria A (companhia)</b>	2,00€
<b>Licença categoria B (guarda - fins económicos)</b>	3,00€
<b>Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)</b>	ISENTO
<b>Licença categoria D (investigação científica)</b>	ISENTO
<b>Licença Categoria E (caça)</b>	4,00€
<b>Licença categoria F (guia)</b>	ISENTO
<b>Licença categoria G (potencialmente perigoso)</b>	13,20€
<b>Licença categoria H (perigoso)</b>	13,20€
<b>Licença categoria I (Gatos)</b>	1,00€
<b>Registo de Canídeos e/ou Gatídeos</b>	1,00€
<b>Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b>	
<b>Por licença</b>	25,00€
<b>Taxa de Utilização da Casa Mortuária</b>	
<b>Por dia</b>	10,00€